



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0094980-68.1999.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **PONTO DE VISTA ÓTICA DO PREÇO ÚNICO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o oitavo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 7.081/7.083 (index 0007211), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Index 0007214 (fls. 7.084/7.086)** – Credor postulando a anotação dos dados do seu patrono e realização da intimação destes em todos os atos processuais.
2. **Index 0007217 (fls. 7.087/7.090)** – Banco do Brasil noticiando a devolução de diversos mandados de pagamento.
3. **Index 0007221 (fl. 7.091)** – Certidão atestando o acautelamento dos documentos indicados em cartório.
4. **Index 0007222** – Certidão de informação de virtualização do processo.
5. **Index 0007224 (fls. 7.224/7.226)** – Fazenda Estadual do Rio de Janeiro apontando crédito fiscal em face da Massa Falida, no valor de R\$ 80.785,82.
6. **Index 0007228 (fl. 7.228)** – Patrono da credora LÚCIA LOPES DA SILVA, postulando esclarecimentos quanto à expedição do mandado de pagamento da credora.



CONCLUSÕES

Inicialmente, **opina o Síndico no sentido do indeferimento do pleito de fls. 7.084/7.086 (index 0007214)**, tendo em vista que o requerente não é parte na presente falência.

Prosseguindo, **diante da resposta do ofício de fls. 7.087/7.090 (index 0007217)**, o Síndico vai postular o cumprimento integral da r. decisão de fls. 7.074/7.075 (index 0007204), com a realização das diligências indicadas nos itens “b”, “c”, “f” e “g”, da manifestação do Síndico de fls. 7.081/7.083 (index 0007211), sendo certo que tais diligências serão repetidas no final da presente manifestação, objetivando a facilitação do trabalho da serventia.

No tocante ao ofício de fls. 7.224/7.226 (index 0007224), nada a prover, tendo em vista que o crédito fiscal da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro já está inscrito no Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida de fls. 6.538/6.543v. (index 0006734).

Por fim, **o Síndico irá pugnar pelo indeferimento do pleito de fl. 7.228 (index 0007228)**, eis que o patrono da credora possui acesso ao PJe deste Tribunal de Justiça, possibilitando a realização de pesquisa sobre a quitação do crédito indicado.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- A. pelo indeferimento do pleito de fls. 7.084/7.086 (index 0007214)**, tendo em vista que o requerente não é parte na presente falência.
- B. pelo cumprimento integral da r. decisão de fls. 7.074/7.075 (index 0007204), com a realização das diligências indicadas nos itens “b”, “c”, “f” e “g”, da manifestação do Síndico de fls. 7.081/7.083 (index 0007211), sendo certo que tais diligências serão a seguir repetidas, objetivando a facilitação do trabalho da serventia:**



“b” sejam expedidos os seguintes ofícios:

- i. ao 1º Registro de Imóveis¹, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Dias da Cruz, nº 220, apto. 104, Méier, Rio de Janeiro/RJ;
- ii. ao 3º Registro de Imóveis², solicitando certidões de ônus reais dos imóveis localizados na Rua Voluntários da Pátria, nº 190, salas 207 e 208, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ;
- iii. ao 8º Registro de Imóveis³, solicitando certidões de ônus reais dos imóveis localizados na Rua Maria Freitas, nº 77, salas 201, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403 e 404, Madureira, Rio de Janeiro – RJ;
- iv. ao 9º Registro de Imóveis⁴, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Paulo de Assis Ribeiro, nº 146, apto. 102, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ;
- v. ao 9º Registro de Imóveis, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Avenida Canal do Marapendi, nº 2500, bloco 7, apto. 2305, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ;
- vi. ao 9º Registro de Imóveis, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Fernando Nogueira de Souza, nº 150, apto. 301, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ;
- vii. ao 9º Registro de Imóveis, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Avenida das Américas, nº 2111, sala 114, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

¹ Endereço do 1º RI: Rua Arquias Cordeiro, nº 486, Méier, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20770-001.

² Endereço do 3º RI: Av. Pres. Antônio Carlos, nº 607, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20020-010.

³ Endereço do 8º RI: Rua da Alfândega, nº 91, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20071-000.

⁴ Endereço do 9º RI: Av. Nilo Peçanha, nº 12, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20020-100.



viii. ao Banco do Brasil, com urgência, solicitando a apresentação dos mandados de pagamento LIQUIDADOS na conta nº 3700118750614, em nome da Massa Falida de Ponto de Vista Ótica do Preço Único Ltda. (CNPJ: 33.533.811/0001-07), no período de julho/2018 até a data atual.

“c” seja **reiterado** o expedido à fl. 6.535 (index 0006730), até a presente data sem resposta.

“f” pela expedição de Mandado de Pagamento em favor da credora trabalhista LUCIA MARIA HOLANDA VIEIRA (CPF: 426.373.767-91) – Habilitação de Crédito nº 2006.001.074191-4, no valor de R\$ 18.708,95 (dezoito mil e setecentos e oito reais e noventa e cinco centavos), nos termos do cálculo de rateio de fl. 6.468 (index 0006642).

“g” seja publicado Edital para intimação dos credores listados às fls. 6.902/6.903 (index 0007034), com o fim de apresentação de seus dados qualificativos para expedição de mandado de pagamento, nos termos do art. 319, II, do Código de Processo Civil, sob pena de perda do primeiro rateio, de acordo com o § 2º, do art. 149, da lei falimentar.

C. pelo indeferimento do pleito de fl. 7.228 (index 0007228), eis que o patrono da credora possui acesso ao PJe deste Tribunal de Justiça, possibilitando a realização de pesquisa sobre a quitação do crédito indicado.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2020.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Ponto de Vista Ótica do Preço Único Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312